PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI № 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Farmacêutico, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, a serem cumpridas junto à Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao(à) contratado(a) corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.368,41 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao(à) contratado(a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

- Art. 3º. O(a) contratado(a) será regido(a) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.
- Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado(s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

- Art. 5º. O(a) contratado(a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
- Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, uma vez que a servidora a ser substituída já está na iminência de entrar em período de férias, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Fone/Fax (55) 3276-1085 **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.0040.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita .

Silvana Tassinari Taschetto, Secretária de Administração. Artur Sergio Haesbaert Filho Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 169/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 169, de 12 de dezembro de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER

EXCEPCIONAL, UM FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Farmacêutico, com

carga horária de 40 horas semanais, para laborar junto à Farmácia Básica Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 758/2019, encaminhado pelo Secretário da Saúde, Bruno Ortiz Pinheiro – documento em anexo, dando conta da

necessidade dessa contratação.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, este

profissional Farmacêutico para substituir a Farmacêutica em questão.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.